



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.407 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo alterar artigo 2º Lei Municipal nº 3.253/2024 e conceder aumento no valor de repasse para custeio de despesas hospitalares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Helena acrescer o valor de R\$ 3.732.690,00 ao valor de repasse previsto no *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.253/2024, que será fracionado em parcelas mensais, conforme Termo de Colaboração e cronograma constante em Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse visa atender aos Planos de Trabalho oriundos dos Termos de Colaboração celebrados com Organização da Sociedade Civil, com natureza de hospitais filantrópicos, com intuito de aperfeiçoar o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, eletivo e especializado, em complementariedade ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei não implica convalidação de eventuais inconformidades verificadas em períodos anteriores, permanecendo sujeitas à análise e providências cabíveis nos termos da legislação vigente.





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

§ 3º A formalização do termo aditivo fica condicionada à atualização do Plano de Trabalho, com adequação das metas quantitativas e qualitativas à nova realidade financeira pactuada.

§ 4º Nos dois primeiros bimestres subsequentes à formalização do aditivo, a execução da parceria será objeto de acompanhamento técnico reforçado pela Coordenadoria de Gestão de Parcerias de Serviços em Saúde.

§ 5º A manutenção dos valores reajustados fica condicionada à regular alimentação e fechamento tempestivo das informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos termos das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o Município a disponibilizar veículo da frota, quando necessário, para dar suporte as atividades das Entidades no transporte de doações recebidas de outros órgãos ou empresas.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Santa Helena a realizar o reajuste anual dos Termos de Colaboração, com base no índice do INPC.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei considera a necessidade de preservação da continuidade do serviço público essencial de saúde, nos termos dos artigos. 6º e 196 da Constituição Federal, observados os princípios da legalidade, eficiência e proporcionalidade.

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.253/2024 permanecem inalteradas.





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO